

**ANEXO III - ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PD&I NA
ÁREA DA SAÚDE ENTRE A EMPRESA BIOVIDAS
INOVACAO LTDA E A ICT PARCEIRA SELECIONADA**

BIOVIDAS INOVACAO LTDA, situada Rua dos Guajajaras, nº 910, sl 1619, Centro, CEP 30180-106, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 47.984.131/0001-14 representada legalmente por seu CEO, o senhor Ricardo da Cunha de Miranda inscrito no CPF 918 574 497 20, neste ato denominada **EMPRESA PARCEIRA**.

A parceira selecionada no processo, sendo ICT Pública ou ICT Privada

CONSIDERANDO:

O art. 25 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, que é facultado à ICTMG pública estadual celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas, inclusive as agências de fomento, para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia;

O art. 81 do Decreto 47.442/18 que estabelece que o Acordo de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, previsto no art. 25 do mesmo Decreto é o instrumento jurídico adequado para celebrar parceria entre ICTs públicas e ICTs privadas;

Que o representante legal da empresa já retém o know-how do desenvolvimento dos testes e as aplicações dos mesmos para o benefício da população;

Que o know-how do referido projeto é da Empresa Biovidas Inovação Ltda. e não da Parceira selecionada;

Que a iniciativa desta PARCERIA com a ICT selecionada para o desenvolvimento deste projeto partiu da empresa Biovidas Inovação Ltda;

Que a empresa Biovidas Inovação Ltda vai auxiliar, por meio de sua equipe técnica, a Parceira selecionada no desenvolvimento dos testes com todos os parâmetros relevantes para a aplicação prática do projeto, sendo que a empresa já detém esse conhecimento de aplicação clínica;

Que o representante legal da empresa Biovidas Inovação Ltda. já vem desenvolvendo o know-how destes conhecimentos a mais de 10 anos;

Que o desenvolvimento deste Projeto proporcionará o incentivo ao desenvolvimento da pesquisa na Parceira selecionada em prol do interesse público, tanto para beneficiar a população quanto o público interno da Universidade, tendo em vista que a Parceira selecionada terá um percentual na exploração comercial do resultado projeto, a ser pactuada em instrumenta à parte;

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, formado pela seguintes legislação: Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, Lei nº e Decreto nº, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o **Projeto “Criação de teste para avaliação de Metilenotetrahidrofolato redutase na população brasileira e sua aplicação na redução de doenças e/ou melhoria na saúde dos pacientes”**a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Parceria selecionada se compromete com a Empresa a não repassar o Know-How adquirido no âmbito da execução deste Projeto para firmas ou outras parcerias sem a prévia anuência da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRITIVO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - O Descritivo do Projeto e o Plano de Trabalho serão partes integrantes do presente instrumento e definirão os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, bem como dispor o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, detalhamento das metas e fases e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 – As atividades relacionadas no Descritivo Do Projeto e no Plano de Trabalho parte integrante do presente Acordo de Parceria serão realizadas no período de 24 (vinte e quatro) meses, período total do projeto, que poderá ser prorrogado mediante Termo aditivo desde que previamente acordado pelos PARCEIROS.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre cada Coordenador do Projeto, designados, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da ICT Selecionada:

- a) Indicar um coordenador com experiência em RT-PCR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- c) Fornecimento de Laboratórios com os equipamentos necessários para o desenvolvimento técnico do referido projeto;
- d) O Coordenador indicado pela Parceira selecionada deverá selecionar a equipe técnica para atuar nas atividades do referido projeto;
- e) A Parceira selecionada ficará responsável pela contrapartida econômica, conforme descrição no Plano de trabalho, planilhas de custos da Parceira selecionada;
- f) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- g) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelos demais PARCEIROS, quando necessário, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado.
- h) Fornecer sempre que solicitado, as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto;
- i) cumprir integralmente o Projeto com qualidade, diligência e respeito;

- j) prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto;
- k) zelar pela reputação dos PARCEIROS;
- l) envidar todos os esforços e se responsabilizar pelas ações necessárias para o cumprimento dos procedimentos;
- m) Não repassar os conhecimentos adquiridos na execução deste Projeto para terceiros não envolvidos no Projeto e nem firmar Acordos relacionados ao gene MTHFR sem a prévia anuência do PARCEIRO.

3.1.2. Da Empresa Biovidas Inovação Ltda:

- a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Realizar a contrapartida financeira conforme descrição no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e estipulada na Cláusula 11.
- d) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- e) Notificar aos parceiros, por escrito, quando do acontecimento de qualquer fato extraordinário ou quaisquer não observâncias as condições para boa e integral execução das atividades descritas neste Acordo;
- f) Fornecer todos os dados, informações e documentação necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria;
- g) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelos PARCEIROS, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado;
- h) Cumprir com as atividades definidas no Projeto.
- i) Zelar pela reputação da ICT selecionada, conforme chamada;

3.2. Os Coordenadores do projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. Os PARCEIROS poderão empreender esforços para realizarem a captação de recursos financeiros para fomentar o presente projeto junto à Instituições Públicas e/ou Privadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1-Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA PARCEIRA** e o pessoal da Parceira selecionada e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1- Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2- Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, exclusivos da execução deste Projeto, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na mesma proporção em que cada instituição além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, nas proporções de seus investimentos no referido projeto e discriminados abaixo:

- a) 20% para a Parceira selecionada e,
- b) 80% para a EMPRESA Biovidas Inovação Ltda.

5.3. O instrumento previsto na subcláusula 5.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.4. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.5. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais

cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e **registrados no sistema da** Parceira selecionada.

5.8 Os custos referentes ao registro no INPI serão previamente divididos entre os PARCEIROS, na proporção de seus investimentos no referido Projeto.

5.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.

5.1. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS PELO PROJETO

6.1. A Comercialização de produtos gerados pelo desenvolvimento do projeto será objeto de instrumento jurídico próprio com percentuais estipulados para a Parceira selecionada, Empresa e Equipe que atuará no Projeto conforme acordado entre as partes e em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Outras empresas selecionadas pela Empresa Biovidas Inovação Ltda. poderão realizar a comercialização dos testes no território brasileiro desde que previamente acordadas as condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARCEIROS (S)**;

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto **“Criação de teste para avaliação de Metilenotetrahidrofolato redutase na população brasileira e sua aplicação na redução de doenças e/ou melhoria na saúde dos pacientes”** serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** obrigam-se ao integral cumprimento de todas as normas jurídicas anticorrupção aplicáveis, sejam elas estabelecidas pela legislação nacional, em especial aos termos da Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro e outras normas esparsas sobre o tema, bem como aquelas previstas em legislações internacionais com efeitos ou reflexos decorrentes de atos praticados no Brasil ou em qualquer localidade onde o presente **ACORDO DE PARCERIA** seja cumprido, exemplificativamente a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act). comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela ICT selecionada anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS (APORTES, CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS E ECONÔMICAS)

11.1 Os Parceiros são responsáveis nos limites de suas obrigações pelas Contrapartidas Econômicas e Financeiras descritas nesta cláusula.

11.1.1 – Conceituação de Contrapartida Financeira e Contrapartida Econômica

a) Contrapartida Financeira são recursos financeiros colocados no âmbito do Projeto para custear despesas essenciais à execução técnica do Projeto. Os recursos Financeiros serão alocados, no caso do referido Projeto por meio de transferência em conta específica aberta para execução do referido Projeto.

b) Contrapartida Econômica são recursos não financeiros, como por exemplo, recursos humanos, recursos materiais e infraestrutura física que os **PARCEIROS** já possuam ou adquiram internamente em cada instituição e que possam ser utilizados na execução técnica do referido projeto.

11.2. Se por motivo devidamente justificado, o projeto for interrompido, será respeitada devida proporcionalidade para limitar as obrigações dentro de cada modalidade, previamente concordado (econômica ou financeira) e atividade até então executada.

11.2. O valor total desse Acordo é de R\$ (), sendo:

a) R\$ 29.036,00 (vinte e nove mil e trinta e seis reais) referente ao aporte financeiro a ser aportado pela Empresa Parceira para despesas com material de consumo e membros da equipe;

b) R\$ () referente à contrapartida econômica pela Empresa Parceira.

b) R\$ (), referente a equipamentos que já fazem parte do acervo patrimonial da Parceira selecionada como a contrapartida econômica a ser aportado pela ICT selecionada.

11.3. Os aportes e contrapartidas (financeiras e econômicas) indicados nesta Cláusula serão distribuídos conforme cronograma de desembolso anexo neste Acordo, condicionado à aprovação das prestações de contas parciais técnicas e financeiras.

11.4. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pela empresa Biovidas Inovação, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

11.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

11.6. A empresa Biovidas Inovação Ltda. poderá, conforme a sua conveniência, propor cronograma de desembolso dos recursos financeiros com datas diferentes das informadas no descritivo e plano de trabalho, desde que comunique com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à ICT selecionada sobre a necessidades das modificações, sem gerar nenhuma responsabilidade para a empresa devido a essas alterações.

11.7. Os recursos financeiros a serem aportados pela empresa Biovidas Inovação Ltda. poderá ser recursos próprios ou recursos captados por meio de aprovação de projetos junto à financiadoras nacionais e/ou internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos ou frações desde que previamente acordados entre os parceiros.

12.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. Os coordenadores deverão encaminhar :

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de Dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas em legislação vigente e regras internas dos **PARCEIROS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria deverá ser publicada no site oficial da empresa, sendo condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela empresa Biovidas Inovação Ltda. Caso a selecionada para fazer a parceria seja uma ICT pública, a publicação será feita no DOEMG e será providenciada pela ICT pública parceira selecionada no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura. No caso da parceira selecionada ser uma ICT privada não há necessidade de publicação do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

PARCEIRO PRIVADO: (Ricardo Miranda, telefone, celular e e-mail) ou outros, se a Parceira selecionada for ICT privada.

ICT SELECIONADA: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Local e Data

Biovidas Inovação Ltda.
Ricardo da Cunha de Miranda
CEO da empresa

ICT PÚBLICA OU ICT PRIVADA (PARCEIRA SELECIONADA)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: